

## **LEGISLAÇÃO CITADA**

### **LEI N° 5.859, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972.**

Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

---

Art. 2º-A. É vedado ao empregador doméstico efetuar descontos no salário do empregado por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia. ([Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006](#))

---

Art. 6º-A. O empregado doméstico que for dispensado sem justa causa fará jus ao benefício do seguro-desemprego, de que trata a [Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990](#), no valor de um salário mínimo, por um período máximo de três meses, de forma contínua ou alternada. ([Incluído pela Lei nº 10.208, de 23.3.2001](#))

§ 1º O benefício será concedido ao empregado inscrito no FGTS que tiver trabalhado como doméstico por um período mínimo de quinze meses nos últimos vinte e quatro meses contados da dispensa sem justa causa. ([Incluído pela Lei nº 10.208, de 23.3.2001](#))

§ 2º Considera-se justa causa para os efeitos desta Lei as hipóteses previstas no art. 482, com exceção das alíneas "c" e "g" e do seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho. ([Incluído pela Lei nº 10.208, de 23.3.2001](#))" (NR)

Art. 6º-B. Para se habilitar ao benefício, o trabalhador deverá apresentar ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego: ([Incluído pela Lei nº 10.208, de 23.3.2001](#))

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social, na qual deverão constar a anotação do contrato de trabalho doméstico e a data da dispensa, de modo a comprovar o vínculo empregatício, como empregado doméstico, durante pelo menos quinze meses nos últimos vinte e quatro meses; ([Incluído pela Lei nº 10.208, de 23.3.2001](#))

II - termo de rescisão do contrato de trabalho atestando a dispensa sem justa causa; ([Incluído pela Lei nº 10.208, de 23.3.2001](#))

III - comprovantes do recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, durante o período referido no inciso I, na condição de empregado doméstico; ([Incluído pela Lei nº 10.208, de 23.3.2001](#))

IV - declaração de que não está em gozo de nenhum benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto auxílio-acidente e pensão por morte; e ([Incluído pela Lei nº 10.208, de 23.3.2001](#))

V - declaração de que não possui renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família. ([Incluído pela Lei nº 10.208, de 23.3.2001](#))

---

---